

gm
4/2/97 Pg A-3
ΦG

OPINIÃO



O revertério nas águas

Washington Novaes *



Ao longo do mês de janeiro, os jornais e tevês estiveram atulhados de notícias que mostravam as conseqüências desastrosas da má gestão dos recursos hídricos no País, como as inundações em Minas, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, etc., com o seu habitual cortejo de desgraças — fazendo lembrar o geógrafo Milton Santos, quando diz que, por força dessa e de outras incompetências, os lugares da riqueza se vão transformando nos lugares da pobreza (basta lembrar que a cidade de São Paulo tem 1 milhão de pessoas morando em áreas de risco).

Leitores indignados trouxeram à memória de jornalistas descuidados, em suas cartas, que o assoreamento dos rios acaba se transformando também em assoreamento de reservatórios nas barragens; e que estas, ao terem de abrir comportas para não explodir, agravam enormemente o problema (o que remete a um modelo agrícola devastador, no qual se perdem 10 quilos de solo por quilo de grão produzido, levando só para os rios paulistas 200 milhões de toneladas de terra por ano, como lembrou recentemente o ex-ministro Antônio Cabrera).

Cientistas furibundos ressaltaram que a rede meteorológica brasileira foi sucateada, abandonada, e interrompeu as séries históricas sobre chuvas e vazão de rios, impedindo ou dificultando previsões e providências a tempo. E por aí afóra.

No meio disso tudo, passou quase despercebida a notícia de que o presidente da República vetou dezessete dispositivos do projeto de lei aprovado por consenso (raríssimo) na Câmara dos Deputados e no Senado, que criou a Política Nacional e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Esse projeto, conforme salientou quando da aprovação esta Gazeta Mercantil, representa um avanço histórico na questão dos recursos hídricos. Por muitos motivos, entre eles a criação da sistemática de gerenciamento dos recursos por bacia hidrográfica, com a participação de todos os interessados, a taxação por qualquer uso da água, a consagração do princípio do uso múltiplo (para que uma utilização dos recursos não inviabilize outras), as compensações a municípios que tiverem áreas inundadas e assim por diante.

O assoreamento dos rios acaba se transformando em assoreamento de reservatórios nas barragens

O consenso no Congresso não era casual. O projeto tramitava por ali desde 1991. Só que, na origem, continha apenas o consenso entre a Secretaria de Assuntos Estratégicos, sua autora, e o setor hidrelétrico, contemplado com enormes privilégios.

O primeiro relator, o então deputado Fábio Feldmann, depois de várias audiências públicas, apresentou substitutivo, mas não teve tempo de levá-lo até o final, pois se afastou para assumir a Secretaria do Meio Ambiente paulista. O novo relator, deputado Aroldo Cedraz, depois de conhecer

os sistemas vigentes em vários países, apresentou outro substitutivo, também submetido a discussão com os vários setores interessados (hidrelétrico, de irrigação, de abastecimento, de saneamento, de meio ambiente, de navegação), e com as áreas de governo envolvidas com a questão.

A essa altura, a gestão maior dos recursos hídricos já passara, por decisão do atual governo, para o âmbito do Ministério do Meio Ambiente, onde deve mesmo estar — embora o setor hidrelétrico governamental continuasse a se comportar como se não devesse satisfações a ninguém.

Ainda assim, chegou-se a um acordo sobre o texto do projeto, mesmo na área do governo federal, como se chegou a um compromisso de que não haveria propostas de novas emendas. Por isso, o Congresso pôde aprovar o projeto por consenso.

Mal remetido, entretanto, o texto do Congresso à Presidência da República, a surpresa: o setor hidrelétrico do governo (com certeza) e outros setores interessados (provavelmente os da irrigação, abastecimento e saneamento) desrespeitaram o acordo e sugeriram dezenas de vetos. Treze deles foram acolhidos pela Presidência da República, quase todos propostos pelo setor hidrelétrico, desfigurando em boa parte o projeto recebido com fo-

guetório por quem se preocupa com a questão da água e anulando várias das conquistas mais importantes.

Pode-se começar pelo veto aos incisos VI e VII do artigo 7º, que estabelecia a obrigatoriedade de constar, nos Planos de Recursos Hídricos, a quem cabe a responsabilidade pela execução das medidas, programas e projetos, assim como o respectivo

cronograma de execução e programação orçamentária e financeira. Pois não se vive clamando pela irresponsabilidade nos planos nacionais e pela falta de cronogramas de desembolso? Como então vetar esses itens? Apenas para satisfazer ao setor hidrelétrico, que teme assustar eventuais participantes de licitações, que ainda não se sabe quem são e não têm direito algum?

Da mesma forma, o veto ao parágrafo 2º do artigo 14, que prevê articulação prévia entre a União e os estados para outorgar direitos de uso de recursos hídricos em bacias com domínio federal e estadual. Trata-se de outra proposta do setor hidrelétrico que foi acolhida, ofendendo os direitos e os poderes federativos — sob o argumento de que é privativa da União a competência para autorizar aproveitamentos na geração de energia. Que pensam disso os governadores e os representantes dos estados no Congresso?

O veto ao artigo 17 também precisa ser questionado, exatamente porque ele previa que a outorga do direito de uso de recursos hídricos não confere delegação de poder público ao titular, nem o desobriga de obter outras outorgas previstas em lei. Além de interferir nas competências de outras áreas estatais — principalmente do Ministério do Meio Ambiente —, o veto confere aos titulares de direitos de outorga poderes inadmissíveis. E, mais uma vez, para proteger direitos que nem sequer existem ainda, de empresas que se candidatarão a futuras licitações.

O veto ao artigo 20, parágrafo único, anula outra importante conquista, porque esse dispositivo impedia o concedente do uso de recursos hídricos de dar isenções, a não ser que ele mesmo reembolse as importâncias que isente de pagamento. Se não for assim, não haverá nenhuma garantia para a cobrança pelo uso da água, nem para a execução dos programas nas várias bacias com os recursos a serem arrecadados. Também impedir a aplicação de até 15% dos recursos em outras bacias que não da arrecadação (veto do parágrafo 3º do artigo 22) pode levar simplesmente ao imobilismo e ao desperdício, em muitos casos.

Não há espaço para comentar todos os vetos. Mas é inaceitável que se elimine da lei toda a seção V (artigo

24), que previa a compensação financeira aos municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso de solo para proteger recursos hídricos. Os prefeitos não vão se conformar com tal veto. Também não faz sentido vetar (artigo 28) o rateio de custos entre todos os interessados nas obras de uso múltiplo. Ou cassar a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para aprovar o Plano Nacional do setor e encaminhá-lo à Presidência da República, para que o envie ao Congresso. Onde fica a democracia?

Não faz sentido cassar a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para aprovar o plano nacional do setor

Onde fica a participação de estados, municípios, setores e cidadãos?

Governadores, prefeitos, congressistas, secretários de Meio Ambiente e de

Recursos Hídricos, além dos cidadãos, precisam encontrar caminhos para que esses vetos não sejam acolhidos pelo Congresso. Os pontos de vista de uma, duas ou três corporações não podem prevalecer sobre os interesses do País como um todo.

Também a Presidência da República poderia reavaliar essa questão, quando nada para não se contrapor a um notável consenso no Congresso. E até mesmo para não correr o risco de ter sua imagem histórica associada a retrocessos num setor como o de recursos hídricos, que é estratégico e vital para o País ao longo dos próximos séculos.

* Jornalista.